



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.911, DE 15 DE JUNHO DE 2022.
(DOM 15.06.2022 – N. 5365, ANO XXIII)

ALTERA a Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 20 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a ficar acrescido do inciso VII:

“Art. 20. À Procuradoria Administrativa compete, dentre outras funções:

.....
VII – representar o Município de Manaus ativa e passivamente, em qualquer juízo ou instância, em todas as ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre licitações, contratos administrativos e direito financeiro.”
(NR)

Art. 2.º O art. 26, inciso I, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. À Procuradoria Judicial Comum compete, dentre outras funções:

I – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre a matéria de Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Processual Civil ou outras áreas do Direito, inclusive ações de indenização por perdas e danos cujo fundo de direito não diga respeito às competências das demais Procuradorias;

.....” (NR)

Art. 3.º O título da Subseção VII da Seção V e o art. 28 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VII
Da Procuradoria do Município no Distrito Federal

Art. 28. À Procuradoria do Município no Distrito Federal compete, dentre outras funções:

I – atuar e intervir em todos os processos judiciais de interesse do Município de Manaus perante os Tribunais Superiores e outros órgãos jurisdicionais sediados no Distrito Federal, acompanhando-lhes o andamento e interpondo os recursos cabíveis, em articulação com os correspondentes órgãos da Procuradoria-Geral do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

II – acompanhar, nos Poderes Legislativo e Executivo da União, a tramitação de matéria ou assunto de interesse do Município de Manaus, mantendo informada a Procuradoria-Geral do Município e sugerindo as medidas que a respeito entender necessárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a atuação direta do Procurador-Geral do Município ou de outro Procurador do Município especialmente designado em causas que o requeiram, perante os órgãos jurisdicionais ou administrativos sediados no Distrito Federal.” (NR)

Art. 4.º À Seção V da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescida a Subseção VIII e incluído o art. 28-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VIII
Das Atribuições dos Procuradores-Chefes

Art. 28-A. São atribuições dos Procuradores-Chefes:

I – planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades das Procuradorias Especializadas e dos órgãos que lhes são subordinados;

II – distribuir encargos entre os Procuradores do Município lotados nas respectivas Procuradorias;

III – comunicar ao Procurador-Geral do Município as soluções dos feitos judiciais e administrativos, propondo, quando necessário ou conveniente, desistência, transação, acordo, confissão ou arquivamento dos autos;

IV – aprovar os pareceres no âmbito da respectiva Procuradoria;

V – propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência.” (NR)

Art. 5.º Fica criada a função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Município no Distrito Federal, remunerada na forma do art. 40 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei n. 2.285, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 6.º Ficam criados dois cargos de Procurador do Município de 3.ª Classe, constantes do art. 34 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006.

Art. 7.º O inciso III do art. 34 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34.....

.....

III – vinte e quatro cargos de Procurador do Município de 3.ª Classe.” (NR)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 15.06.2022 – Edição n. 5365, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 15 de junho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5365 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.906, DE 15 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE sobre a inclusão, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, do mês Junho Verde.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Junho Verde, mês dedicado à realização de ações voltadas à sensibilização da população sobre a importância de ações de sustentabilidade e de conservação do meio ambiente.

Art. 2.º As ações alusivas ao mês Junho Verde, sempre que possível, deverão incluir atividades representativas direcionadas às datas já consagradas, sem prejuízo da inclusão de outros, dentre eles:

- I – Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de junho;
- II – Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia: 5 de

junho;

- III – Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis: 7 de

junho;

- IV – Dia do Combate à Desertificação e à Seca: 17 de

junho.

Art. 3.º O mês Junho Verde terá como principais objetivos:

I – promover o debate, a avaliação e a organização de propostas para a política ambiental;

II – incentivar a educação ambiental, por intermédio da realização de debates e discussões, desenvolvendo uma ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do ambiente;

III – incentivar a participação de entidades civis organizadas na formulação das propostas de políticas ambientais, por meio de entidades de classe, organizações não governamentais, conselhos municipais e estaduais, entre outros;

IV – promover o plantio de árvores; e

V – fomentar a criação de associações de conservação da natureza.

Art. 4.º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá realizar a cada ano, a critério dos seus gestores, em cooperação com entidades públicas, entidades civis e outras organizações profissionais e científicas, campanhas visando a aumentar a sensibilização sobre a importância de ações de sustentabilidade e conservação do meio ambiente.

Art. 5.º São símbolos do mês Junho Verde a fita de cor verde bem como o uso dessa tonalidade em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 6.º Fica incluído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o mês Junho Verde.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABIS DE VEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.907, DE 15 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI o Programa de Aproveitamento de Resíduos de Poda e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Programa de Aproveitamento de Resíduos de Poda (Pró-Poda).

Art. 2.º O Pró-Poda tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 1.º desta Lei:

I – gerar benefícios ambientais;

II – reduzir a poda ilegal;

III – reduzir descarte irregular de resíduos vegetais; e

IV – contribuir para aumentar a vida útil do aterro municipal.

Art. 3.º Para atingir os objetivos do Pró-Poda deverão ser implementadas as seguintes condutas:

I – estabelecimento de centrais de recebimento de resíduos de podas de árvores autorizadas;

II – utilização de folhas e galhos finos para produção de composto orgânico; e

III – aproveitamento da biomassa na geração de energia térmica.

Art. 4.º Fica sob responsabilidade do detentor da autorização a destinação dos resíduos da poda de árvores para as centrais de recebimento referidas no inciso I do art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) a emissão da autorização para a execução de poda de árvores.

TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	ADMINISTRATIVA	Proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pela Manausprev. Realizar atividades de suporte e apoio técnico especializado às atividades de competência da Manausprev. Executar as atividades especializadas de orientação e informação aos segurados e usuários da Previdência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas. Executar as demais atividades definidas em normas da Manausprev.	Certificado de conclusão de curso de nível médio ou curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
	INFORMÁTICA	Prestar suporte técnico ao usuário de informática, instalando e verificando o funcionamento dos hardwares e softwares , contratando serviços de manutenção, visando a atender as necessidades da entidade com a máxima agilização. Realizar backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o seu arquivamento, visando a resguardar os dados e informações da entidade. Ministrando treinamento em área de seu conhecimento. Orientar os usuários nas especificações e comandos necessários para a utilização dos equipamentos de informática. Colaborar no suporte à utilização de sistema para elaborar, executar e fazer o acompanhamento físico e financeiro do orçamento.	Certificado de conclusão de curso de nível médio ou curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

LEI Nº 2.911, DE 15 DE JUNHO DE 2022

ALTERA a Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 20 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a ficar acrescido do inciso VII:

“Art. 20. À Procuradoria Administrativa compete, dentre outras funções:

VII – representar o Município de Manaus ativa e passivamente, em qualquer juízo ou instância, em todas as ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre licitações, contratos administrativos e direito financeiro.” (NR)

Art. 2.º O art. 26, inciso I, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. À Procuradoria Judicial Comum compete, dentre outras funções:

I – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre a matéria de Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Processual Civil ou outras áreas do Direito, inclusive ações de indenização por perdas e danos cujo fundo de direito não diga respeito às competências das demais Procuradorias;

.....”
(NR)

Art. 3.º O título da Subseção VII da Seção V e o art. 28 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VII
Da Procuradoria do Município no Distrito Federal

Art. 28. À Procuradoria do Município no Distrito Federal compete, dentre outras funções:

I – atuar e intervir em todos os processos judiciais de interesse do Município de Manaus perante os Tribunais Superiores e outros órgãos jurisdicionais sediados no Distrito Federal, acompanhando-lhes o andamento e interpondo os recursos cabíveis, em articulação com os correspondentes órgãos da Procuradoria-Geral do Município;
II – acompanhar, nos Poderes Legislativo e Executivo da União, a tramitação de matéria ou assunto de interesse do Município de Manaus, mantendo informada a Procuradoria-Geral do Município e sugerindo as medidas que a respeito entender necessárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a atuação direta do Procurador-Geral do Município ou de outro Procurador do Município especialmente designado em causas que o requeiram, perante os órgãos jurisdicionais ou administrativos sediados no Distrito Federal.” (NR)

Art. 4.º À Seção V da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescida a Subseção VIII e incluído o art. 28-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VIII
Das Atribuições dos Procuradores-Chefes

Art. 28-A. São atribuições dos Procuradores-Chefes:

I – planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades das Procuradorias Especializadas e dos órgãos que lhes são subordinados;
II – distribuir encargos entre os Procuradores do Município lotados nas respectivas Procuradorias;
III – comunicar ao Procurador-Geral do Município as soluções dos feitos judiciais e administrativos, propondo, quando necessário ou conveniente, desistência, transação, acordo, confissão ou arquivamento dos autos;
IV – aprovar os pareceres no âmbito da respectiva Procuradoria;
V – propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência.” (NR)

Art. 5.º Fica criada a função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Município no Distrito Federal, remunerada na forma do art. 40 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei n. 2.285, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 6.º Ficam criados dois cargos de Procurador do Município de 3.ª Classe, constantes do art. 34 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006.

Art. 7.º O inciso III do art. 34 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34.....
.....
III – vinte e quatro cargos de Procurador do Município de 3.ª Classe.” (NR)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus